



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano X - Edição nº 01275 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
499AF1AB581535D26A3B866CBCD8841A

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 121, DE 22 DE MAIO DE 2020.
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº.121, DE 22 DE MAIO DE 2020 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 PARA CUSTÉIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE ACATAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020.
- DECRETO Nº.122/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.
- DECRETO Nº.122/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº. XXXXX, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 100.000,00 para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em Todo Território baiano afetado pela pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Legislativo Nº 2233 de 15 de abril de 2020, que reconheceu para os fins do dispositivo nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Município de Boa Vista do Tupim afetado pela pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 108, de 03 de Abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista do Tupim para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 41, Inciso III e 44 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme Anexo I.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 2º** - Fica aberta uma nova Ação Orçamentária denominada de Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus (COVID-19), com a seguinte classificação programática: Função – 10 (Saúde); Subfunção – 122 (Administração Geral); Programa – 0050 (BOA SAÚDE), Atividade (2170) - Enfretamento da Emergência Coronavírus (COVID-19), constantes no Anexo I.

**Parágrafo único** - Fica discriminada a especificidade da Ação Orçamentária 10.122.0050.(2170): Tipo da Ação: Atividade; Produto: Ação realizada; Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfretamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, beneficiária Boa Vista do Tupim, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 3º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito extraordinário, de igual valor, correrão à conta de anulações constantes no Anexo II.

**Art. 4º** - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio 2020.

Helder Lopes Campos  
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## ANEXO I

Código	Descrição	Valor R\$
<b>Unida de Orçamentária: 02.10.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.122.0050.2170</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÍRUS (COVID-19)</b>	
3390.30.00	Material de Consumo 14 - Transferências do SUS	70.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 14 - Transferências do SUS	30.000,00
<b>Total Adicionado</b>		<b>100.000,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Boa Vista do Tupim*

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa , 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## ANEXO II

Código	Descrição	Valor R\$
<b>Unidade de Orçamentária: 02.10.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.0050.2036</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>	
33390.30.00	Material de Consumo 14 - Transferências do SUS	100.000,00
	<b>Total Anulado</b>	<b>100.000,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Boa Vista do Tupim*

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº.121, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 100.000,00 para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em Todo Território baiano afetado pela pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Legislativo Nº 2233 de 15 de abril de 2020, que reconheceu para os fins do dispositivo nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Município de Boa Vista do Tupim afetado pela pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 108, de 03 de Abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista do Tupim para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 41, Inciso III e 44 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme Anexo I.



Praça Rui Barbosa , 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 2º** - Fica aberta uma nova Ação Orçamentária denominada de Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus (COVID-19), com a seguinte classificação programática: Função – 10 (Saúde); Subfunção – 122 (Administração Geral); Programa – 0050 (BOA SAÚDE), Atividade (2170) - Enfretamento da Emergência Coronavírus (COVID-19), constantes no Anexo I.

**Parágrafo único** - Fica discriminada a especificidade da Ação Orçamentária 10.122.0050.(2170): Tipo da Ação: Atividade; Produto: Ação realizada; Especificação do Produto: Realização da ação coordenada deenfretamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, beneficiária Boa Vista do Tupim, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 3º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito extraordinário, de igual valor, correrão à conta de anulações constantes no Anexo II.

**Art. 4º** - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio 2020.

Helder Lopes Campos

**PREFEITO MUNICIPAL**



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## ANEXO I

Código	Descrição	Valor R\$
<b>Unida de Orçamentária: 02.10.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.122.0050.2170</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÍRUS (COVID-19)</b>	
3390.30.00	Material de Consumo 14 - Transferências do SUS	70.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 14 - Transferências do SUS	30.000,00
<b>Total Adicionado</b>		<b>100.000,00</b>

## ANEXO II

Código	Descrição	Valor R\$
<b>Unida de Orçamentária: 02.10.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.0050.2036</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>	
33390.30.00	Material de Consumo 14 - Transferências do SUS	100.000,00
<b>Total Anulado</b>		<b>100.000,00</b>

Boa Vista do Tupim  
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência

## AVISO DE ACATAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, torna público e comunica aos interessados na Licitação - modalidade Concorrência Pública nº 002/2020, cujo objeto é a contratação dos serviços de engenharia para construção de escola com 12 salas, padrão FNDE, que deu provimento parcial às impugnações interpostas pelas empresas RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI e CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA, e decide alterar o edital. Por conta disto, a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será adiada para dia **25 de junho de 2020 às 09:00 hs**. Maiores informações na sede da Prefeitura. Tel. (75) 3326.2211. Os interessados poderão obter o Edital retificado no Portal da Prefeitura no site: [www.boavistadotupim.ba.gov.br](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br). Boa Vista do Tupim/BA, 22 de maio de 2020. Ivan Bezerra Fachinetti - Presidente da CPL.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº.122/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM APLICADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO AQUAVIÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, inclui a proibição de realização de eventos que ensejam aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** muitos casos testados positivos pra o COVID-19 no Município de Itaetê;

**CONSIDERANDO** as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020 e 120/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o transporte público municipal mediante **USO DE Balsa** que compreende a travessia entre os Municípios de Boa Vista do Tupim e Itaetê a partir das 18hs do dia 22.05.2020.

**Parágrafo único.** A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I – Aos veículos de emergência, como ambulâncias, viaturas e transportes de pacientes:

II– Veículos Oficiais dos órgãos municipais, estaduais e federais; e

III. – Veículos destinados ao atendimento dos serviços essenciais como caminhões que abastece a rede bancária e o que faz o traslado do lixo e resíduos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 22 de maio de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa , 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº.122/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM APLICADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO AQUAVIÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, inclui a proibição de realização de eventos que ensejam aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** muitos casos testados positivos pra o COVID-19 no Município de Itaetê;

**CONSIDERANDO** as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020 e 120/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o transporte público municipal mediante **USO DE Balsa** que compreende a travessia entre os Municípios de Boa Vista do Tupim e Itaetê a partir das 18hs do dia 22.05.2020.

**Parágrafo único.** A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I – Aos veículos de emergência, como ambulâncias, viaturas e transportes de pacientes:

II– Veículos Oficiais dos órgãos municipais, estaduais e federais; e

III. – Veículos destinados ao atendimento dos serviços essenciais como caminhões que abastece a rede bancária e o que faz o traslado do lixo e resíduos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 22 de maio de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa , 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

2